



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI N° 1967 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2026.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Roque de Minas/MG para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R\$ 63.291.000,00
Impostos/Taxas e Contribuição de melhorias	R\$ 6.552.450,00
Contribuição custeio de serviço de iluminação pública	R\$ 598.000,00
Receita patrimonial	R\$ 1.128.690,00
Receita de Serviços	R\$ 30.000,00
Transferências correntes	R\$ 54.868.860,00
Outras transferências correntes	R\$ 113.000,00
RECEITA CAPITAL	R\$ 646.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 8.180.000,00
TOTAL	R\$ 55.757.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.043.000,00
GABINETE PREFEITO E ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 2.105.000,00
SEC. MUNIC. FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	R\$6.274.000,00
SEC. MUNIC. DE SAÚDE	R\$14.982.690,86
SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	R\$13.951.000,00
SEC. MUNIC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE	R\$ 4.554.309,14
SEC. MUNIC. DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS	R\$9.612.000,00
SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$1.235.000,00
TOTAL	R\$55.757.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
LEGISLATIVO	R\$3.043.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$6.301.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 108.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$1.235.000,00
SAÚDE	R\$14.982.690,86
EDUCAÇÃO	R\$13.951.000,00
CULTURA	R\$2.058.000,00
URBANISMO	R\$4.741.000,00
HABITAÇÃO	R\$17.000,00
SANEAMENTO	R\$5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$1.068.252,00
AGRICULTURA	R\$677.057,14
COMÉRCIO E SERVIÇO	R\$275.000,00
TRANSPORTE	R\$4.737.486,00
DESPORTO E LAZER	R\$476.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$1.970.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$111.514,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, utilizando como recurso:

I - o excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente:

a) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do excesso de arrecadação para recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

II - o superavit financeiro:

a) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do superavit para recursos livres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica recebidos.

III - até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento do Executivo Municipal, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento do Legislativo Municipal, para a Câmara, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - a dotação consignada como Reserva de Contingência.

Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Roque de Minas, 29 de dezembro de 2025.

**Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**